CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/02/01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

DATA 18 / 09 / 87

PROJETO DE LEI Nº 0068 /87.

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação

Clarense de alimentos para a paz - acap, na

forma que indica

VEREADOR: Edival Bringel

LEI Nº 6233 DE 06 / 11 / 87

DIOM Nº 8766 DE 08 / 12 / 87

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6933 DE 06 DE Novembro DE 1.987

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ - ACAP, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTAOS PARA A PAZ - ACAP, INSTITUIÇÃO CIVIL, DE CARÁTER FILANTRÓPICO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , DE DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 18/05/87 19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 068 /87 Aprovado em 1a. Discussão
Em 02/10/1987
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ- ACAP, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ-ACAP, instituição civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de 09 de 1987.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 08/10/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 08/10/1987
Presidente

Vereador - Edival Bringel

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder os benefícios de utilidade pública a Associação Cearense de Alimentos para a Paz- ACAP, sociedade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, que tem por finalidade principal, prestar assistência social e benefícios aos flagelados e favelados adultos e crianças desta cidade, sem preconceito religioso ou racial.

Pelas razões expostas, acreditamos que a proposição merecerá total e integral apoio dos que compoem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de 09 de 1987.

Vereador - Edival Bringel

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ
ACAP
RUA BISMARCK, 347
FONE: 225-34-78

Associação Cearense de Alimentos para a Paz — ACAP

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO, DURAÇÃO E SIGLA

Art. 1º - Associação Cearense de Alimentos Para a Paz, com sigla ACAP, é uma Instituição Civil, com personalidade jurídica de caráter filantrópico sem fins lucrativos, com sede provisória à rua Bismarck, nº 347, tem duração por tempo indeterminado, e foro na Cidade de Fortaleza-Ceará, fundada a 15 de novembro de 1983, e será regida pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 2º - ACAP tem por finalidade principal, prestar assistência social e benefícios aos flagelados e favelados adultos e crianças deste Estado, na forma da lei em vigor.

Art. 3º - A associação será registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, podendo firmar convênios com instituições congêneres: Fundação do Serviço Social do Estado do Ceará — (FUNSESCE), Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Instituto de Previdência do Município (IPM).

Art. 4º - ACAP não terá preconceitos político, religioso, ou racial.

Art. 5º - ACAP será administrada por uma diretoria composta de 01(hum) Presidente, 01(hum) Vice-Presidente, 01 (hum) Primeiro Secretário, 01(hum) Segundo Secretário, 01(hum) Tesoureiro, além de um Conselho Fiscal composto de 03(três) membros.

Parágrafo Único - Serão criados tantos departamentos quantos se fizerem necessários pela diretoria para o bom desenvolvimento da ACAP.

Art. 6º - Os membros de sua diretoria nada perceberão a qualquer título, uma vez que a ACAP, não tem fonte de renda fixa.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

a) Representar a associação em juízo, foro, e em suas relações de modo geral; b) Presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e de Comemorações; c) O presidente deverá assinar os documentos com o tesoureiro, bem como as correspondências com o Secretário.

Art. 7º - Da Competência do Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em seus impedimentos legais; b) Colaborar em tudo referente à administração e serviços da Associação e convocar voluntários para sob a sua orientação procederem pesquisas sócio-econômicas e de distribuições de gêneros alimentícios entre favelados e flagelados acima mencionados, visando sempre o melhor atendimento possível.

Art. 8º - Cabe ao 1º e 2º Secretário: a) Elaborar todo expediente da Secretaria, redigir, lavrar e ler as atas de reuniões de diretoria, expedir correspondências em geral, e às entidades congêneres, solicitar donativos de pessoas mais favorecidas, comprometendo-se a fazer distribuições coletivas ou individuais de conformidade com o montante de donativos arrecadados de terceiros.

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete: a) Escriturar os livros de Tesouraria, efetuar os recebimentos e pagamentos da ACAP, efetuar depósitos e retiradas em espécie no Banco do Estado do Ceará — BEC, realizar um balancete do movimento de cada mês. Assinar juntamente com o Presidente toda documentação de sua responsabilidade.

Art. 10º - Ao Conselho Fiscal compete: a) Examinar toda escrituração da Tesouraria; b) Zelar pelo patrimônio da associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - O patrimônio da ACAP, será constituído de toda espécie de doações públicas ou privadas, que venha a receber de terceiros além dos bens, seu patrimônio poderá ser formado de rendimentos que lhes possam advir de outras atividades lícitas.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Os associados dividem-se em cinco(05) categorias, a saber: fundadores, remidos, colaboradores, beneméritos e efetivos. Fundadores são todos aqueles que se integraram na associação durante os primeiros noventa dias de vigência legal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Estatuto poderá ser reformulado, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

O mandato de cada diretoria será de 02(dois) anos, podendo ser reeleita. A diretoria fará realizar as seguintes comemorações: data da fundação da associação, dia das mães, natal, dia do ancião, dia das crianças e dia dos pais.

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por sua diretoria, ou por seu regimento interno. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será doado a uma instituição congênere ou de caridade, de comprovada idoneidade, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados.

Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a data de sua publicação, e será registrado no Cartório de Registro competente.

Comissão dos Estatutos aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 15 de novembro de 1983.

Presidente: Luís Alves Ferreira, brasileiro, casado, economiário, residente à rua Bismarck, nº 347
CPF 026461103/91.

Vice-Presidente: Francisco Antonio Tabosa Alves, brasileiro, solteiro, militar - CPF 192574733-68, residente à rua Facundo Varela, nº 671 - Casa 37.

1º Secretário: Hosana Nunes Pereira, brasileira, solteira, estudante, residente à rua Roquete Pinto, S/N - Maporanga - Fortaleza-Ce.

2º Secretário: Edna Pereira Meneses, brasileira, solteira, estudante, residente à rua Cambará, S/N - Parangaba Fortaleza-Ce.

Tesoureiro: Maria Marinete Tabosa Alves, brasileira, casada, doméstica, CPF 026461103-91 - residente à rua Bismarck, nº 347 - Fortaleza-Ce.

CONSELHO FISCAL:

Maria do Socorro Porto de Souza Lima, brasileira, casada, professora, residente a rua 1º de Janeiro, nº 129 - Parangaba - Fortaleza-Ce.

José Saraiva Rodrigues, brasileiro, casado, aposentado, residente em Fortaleza-Ce.

Maria Verônica Sousa da Silva, brasileira, estudante, residente em Fortaleza-Ce.

Luis Reis Ferreira

Francisco Antonio Tabosa Alves

Maria Verônica Sousa da Silva

Maria do Socorro Porto de Souza Lima

Maria Marinete Tabosa Alves

José Saraiva Rodrigues

Hosana Nunes Pereira

Edna Pereira Meneses

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 226-9595, 231-4126 e 226-0506
Fortaleza-Ceará

Associação Cearense de Alimentos para a Paz
ACAP
FONE: 225-0558
FORT. - CE.

CARLOS MORAIS CORREIA
Dr.
Oficial do Reg.
de Títulos e
Maior
676
Fortaleza
Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls.292, sob o nº de ordem 692, em data de 04/02/85, verificou constar o registro do Estatuto da "ACAP - ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 04 de Fevereiro de 1985. Subscrevo e assino

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GÔNIM
Oficial Substituto
CPF 051379093-53

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 165, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA

2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
07 651 300/0001-80

Associação Cearense de Alimentos para a Paz
ACAP
FONE: 225-0558
FORT. - CE.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

3 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM: 018 NÃO: X 026 — 9

7 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: 030 NÃO: 049 — 2

35 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE: — 0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

15 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	009	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084
EXPORTAÇÃO	017	ENERGIA ELÉTRICA	092
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	MINERAIS	106
IMPORTAÇÃO	033	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	ICM	122
IPI	050	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

17 Nº DE SÓCIOS: 120 — 1

18 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE PROPRIEDADE NACIONAL 010 — 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 028 — 8 — 8

FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE OTN: 016 — ENTRE 5 E 100 OTN: 024 — MAIS DE 100 OTN: X 032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

51 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		006		EMPRESA PÚBLICA	103
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		014		SOC. DE ECONOMIA MISTA	111
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		022		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		030		SOC. ANÔNIMA CAPITAL ABERTO	138
SOC. COMANDITA SIMPLES		049		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		057		FUNDAÇÃO	154
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		065		ASSOCIAÇÃO	X 162
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		073		AUTARQUIA	170
SOC. COOPERATIVA		081		ÓRGÃO PÚBLICO	189
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		090			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO

OUTRAS ASSOCIAÇÕES

12 8029 — 9

DENOMINAÇÃO

(13) FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ ACAP *

(14) NOME DE FANTASIA: ACAP

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

(15) TIPO (RUA, AV. ETC.): RUA
(16) NOME DO LOGRADOURO: BISMARCK *
(17) NÚMERO: 347
(18) COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
(19) BAIRRO OU DISTRITO: MARAPONGA
(20) CEP: 60000 *
(21) SIGLA UF: CE *
(22) MUNICÍPIO: FORTALEZA
(23) CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 *
(24) CÓDIGO DA JURISDIÇÃO:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF: 026461103 — CONTROLE: 91
26 NOME: LUÍS ALVES FERREIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM FITO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 04 de fevereiro 1985

28 ASSINATURA: Luís Alves Ferreira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

1 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 30000-7 85 0 1

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RECEPTOR DO FUNCIONÁRIO

30000 / 1389
04 / 02 / 85
DRF — FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO: 040285 — Mat. 1197.373

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de Novembro de 1983,data em que foi criada a ACAP - ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ

Aos 15 (quinze) dias do mes de Novembro do ano de Mil novecentos e oitenta e três,na sede provisória da ACAP,à rua Bismarck Nº 347,em Maraponga,nesta cidade,realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária,para eleger a primeira diretoria da Associação Cearense de Alimentos Para a Paz,ACAP,com poderes sociais para mandato efetivo,sob a presidencia e diretores a seguir relacionados:

Dando início aos trabalhos,foi escolhida para presidir a mesa,a senhora Maria do Socorro Porto de Souza Lima,que em seguida nomeou a senhorita Hosana Nunes Pereira para secretária.

Ao final,a assembléia soberanamente elegeu a Diretoria permanente:

PRESIDENTE: Luís Alves Ferreira

VICE-PRESIDENTE: Francisco Antônio Tabosa Alves

1º SECRETÁRIO: Hosana Nunes Pereira

2º SECRETÁRIO: Edna Pereira de Menezes

TESOUREIRA: Maria Marinete Tabosa Alves

Associação Cearense de Alimentos para a Paz
ACAP
FONE: 225-0558
FORT. - CE.

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: Maria do Socorro Porto de Sousa Lima

MEMBROS: José Saraiva Rodrigues

Maria Verônica Souza da Silva

Na ocasião,foi lido o Estatuto Spcial da ACAP,sendo aprovados todos os capítulos

Nada mais tendo a acrescentar,o senhor Presidente mandou encerrar os trabalhos,e eu,secretária,lavrei a presente Ata,que vai assinada por todos os diretores presentes.

Fortaleza, 15 de Novembro de 1983

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 07/10/1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 35 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 068/87

O VEREADOR EDIVALBRINGEL SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EXCELSA CASA LEGISTIVA O APENSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ - ACAP, NA FORMA QUE INDICA."

A ACAP É UMA INSTITUIÇÃO CIVIL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE CARÁTER FILANTRÓPICO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE PRESTARÁ' ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS AOS FLAGELADOS E FAVELADOS DESTA CAPITAL E DE TODO ESTADO.

PELO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO RENDE-SE A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Outubro DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº068/87.

APROVADO EM 10/10/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ - ACAP, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ-ACAP, INSTITUIÇÃO CIVIL , DE CARÁTER FILANTRÓPICO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE 10 DE 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 870/87

Fortaleza, 14 de outubro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ALIMENTOS PARA A PAZ - ACAP - Rua Casimiro de Abreu nº380-bairro Maraponga - na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.

Vereador Wellington Soares

PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta